

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela empresa **Itaú Unibanco S.A.**, na data de **21** de março de 2025, às 11h56 (documento SEI nº 0024963029), ao edital de **Credenciamento nº 039/2025**, destinado ao **credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN**. Aos 03 dias de abril de 2025, a Agente de Contratação Priscila Schwabe da Silveira, designada pela Portaria nº 162/2025 (SEI nº 0023473777), com base no subitem 4.1 do edital, passa a fazer a seguinte consideração: não foi apresentado documento concedendo poderes de representação aos diretores Valter Telles do Nascimento e Luiz Antônio dos Santos. Deste modo, de acordo com o subitem 16.3 do edital, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21"*, solicitou-se a empresa através do Ofício (documento SEI nº 0024998051), que se manifestasse acerca do apontamento supracitado. Em resposta encaminhada em 28 de março de 2025 às 16h27, a proponente encaminhou o documento, que foi juntado aos autos do presente processo (documento SEI nº 0025000711). Assim, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "a.4.2" do edital. Não foi possível conferir a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais. No entanto, a proponente em 01 de abril de 2025 às 15h52, encaminhou (documento SEI nº 0025000711), complementando o documento de habilitação. Restando assim, atendido o subitem 3.2, alínea "g", do edital. Verificou-se que a Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil foi emitida em 02/02/2023, estando em desacordo com o subitem 3.2.2 do edital, que menciona *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão"*. Fundamentada no subitem 4.1.4 do instrumento convocatório, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, o documento foi consultado no sítio eletrônico, emitido e juntado aos autos do presente processo (documento SEI nº 0024928370), restando atendido o subitem 3.2, alínea "m", do edital. Sendo assim, a Agente de Contratação decide **HABILITAR** a empresa **Itaú Unibanco S.A.**, para os itens 1, 2 e 3, por atender as condições de habilitação. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2025, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025045564** e o código CRC **FD0927E7**.

